



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

### RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Damires Rinally Oliveira Pinto da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 99/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta está no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei, não reunindo condições para validamente prosperar, às fls. 04/09.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela inexistência de óbice para tramitação do projeto, às fls. 11/15 com emendas técnicas às fls. 16.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 18.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, que exarou seu parecer, pugnando pela inexistência de óbice ao projeto, às fls. 21/22.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, com a finalidade garantir o direito à amamentação para as servidoras



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

e trabalhadoras do setor público, alinhando a administração pública às mais avançadas recomendações de saúde e às legislações de proteção à maternidade e à primeira infância, assegurando ainda condições adequadas para a extração e armazenagem de leite humano durante o expediente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes..

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

O Projeto de Lei nº 099/2025 não cria despesas diretas ao erário, tampouco institui obrigação de natureza financeira imediata. O texto legal limita-se a criar direitos e condições estruturais para a implantação de salas de apoio à amamentação nos órgãos públicos municipais, vinculando sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo, conforme previsto em seu artigo 3º.

Ademais, a proposição está em harmonia com o planejamento orçamentário municipal, uma vez que a implementação dependerá de previsão nos instrumentos de planejamento — PPA, LDO e LOA —, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal.

A medida, é socialmente relevante e compatível com as diretrizes de eficiência administrativa, saúde pública e valorização da maternidade, sem implicar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR *Samuel*  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR *Pedro*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR *Angélio*  
VEREADOR ANGEILINO CLÁUDIO PIMENTA NETO